

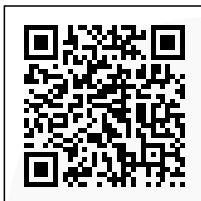
Cooperativismo: doutrina cooperativista

Borsatto Filho, Francisco.

Folheto / [1978]

Cód. Acervo: 11411

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/11411>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:03

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br

64/83

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

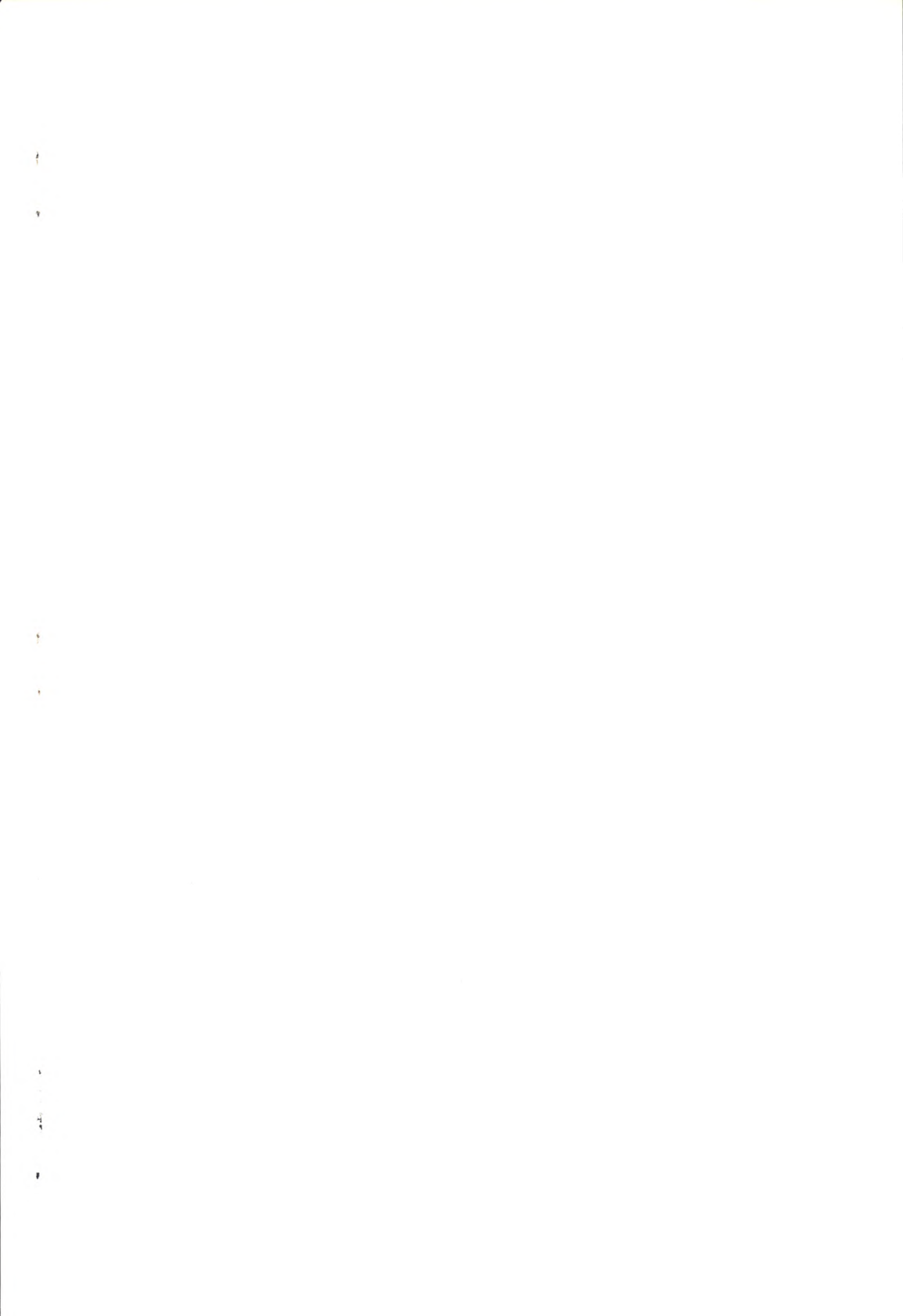
EMATER/RS

COOPERATIVISMO

DOCTRINA COOPERATIVISTA



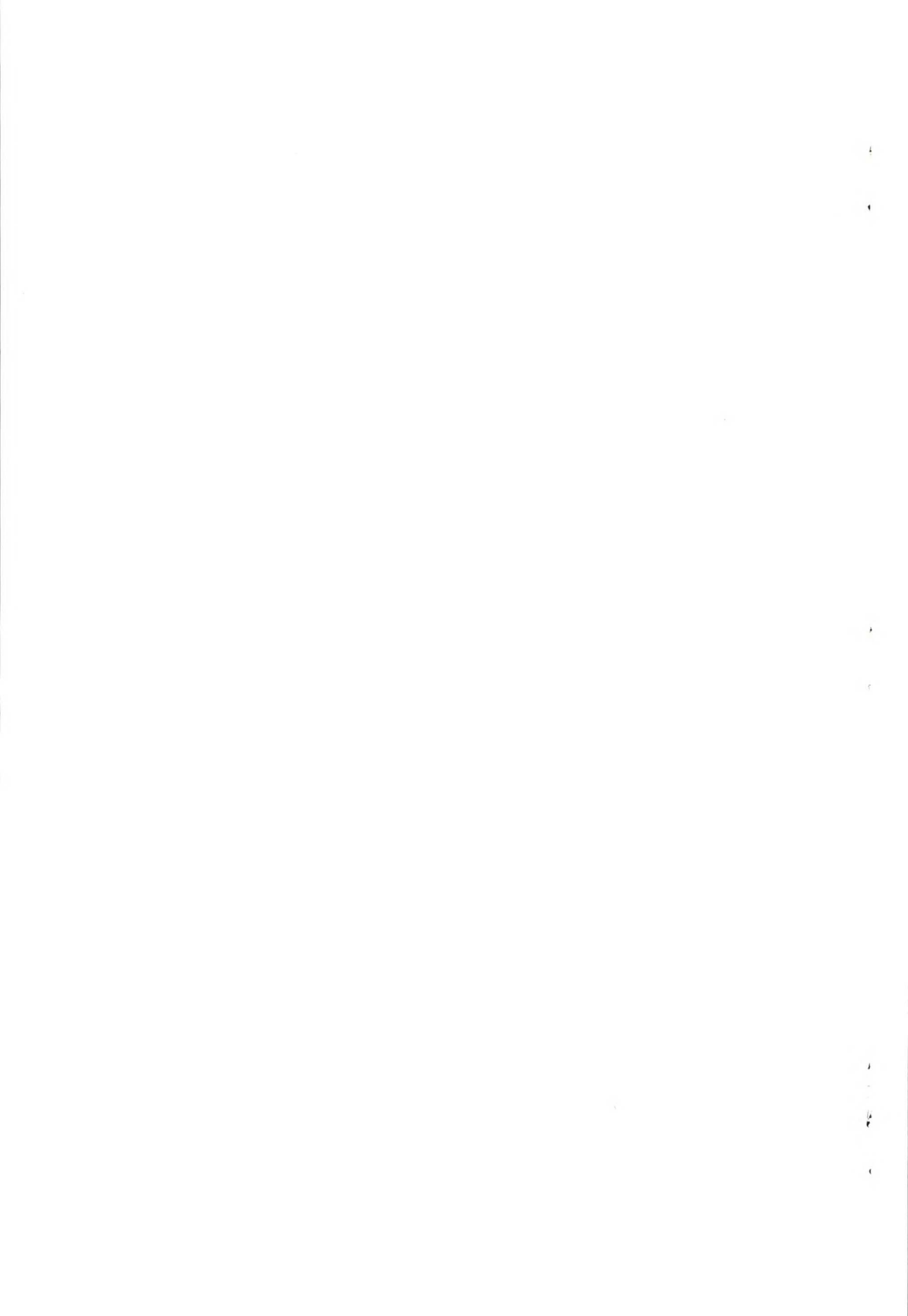
Ecôn. FRANCISCO BORSATTO FILHO



DOUTRINA COOPERATIVISTA

Econ. Francisco Borsatto Filho
Ass. Técnico em Cooperativismo

EMATER/RS.



DOCTRINA COOPERATIVISTA

1. INTRODUÇÃO

Desde que existe a humanidade, os sentimentos de solidariedade e a luta pela sobrevivência, fez da cooperação uma força instintiva no ser humano. A história nos mostra a preocupação e o desvelo constante, alimentado por estudiosos e idealistas, no sentido de encontrarem solução, capaz de amenizar os problemas que afligem a humanidade. Na luta pela hegemonia na distribuição dos bens de consumo, entre o capital e o trabalho, principalmente em países em desenvolvimento, reside o fator de desequilíbrio social, com a marginalização das classes assalariadas, pela deficiente divisão dos recursos. Enquanto que a ideologia do sistema capitalista, utiliza todos os recursos ao seu alcance, visando a consolidação da sua hegemonia, adotando técnicas mais avançadas, maquinários modernos, produção em massa, divisão de trabalho especializado, capacitação de mão-de-obra, objetivando, em última análise, a remuneração do capital, com os maiores lucros possíveis, mesmo que para tanto, seja necessário o aviltamento da pessoa humana. Na Doutrina Cooperativista, vamos constatar exatamente o inverso, que vê no homem, a razão de ser da própria humanidade, pois sem ele não existiria nenhuma Doutrina. Verificamos ainda, que na Doutrina Cooperativista, encontramos uma ardente mensagem de fé, que nos dá a certeza na vitória do auxílio-mútuo, com base na solidariedade humana, na liberdade democrática, na igualdade de homem perante Deus e especialmente na justiça social. O ponto de partida de toda estratégia, segundo Gide, é o consumidor e como todo ser humano, dentro do conceito social é consumidor, é justo prevermos um futuro mais risonho, onde a justiça social, aliada a uma Doutrina Sócio-econômica de alto alcance, dê condições, dentro de princípios básicos de igualdade, a oportunidade a todos, de participar em uma distribuição mais justa das riquezas.

O capital e o trabalho são fatores que se completam, é difícil a existência de um sem o outro, embora a hegemonia do capital, no regime capitalista, é o trabalho, fator preponderante na produção de riquezas. Para que houvesse maior justiça na distribuição de riquezas, seria necessário, que os sentimentos humanos e o espírito de solidariedade, fossem mais desenvolvidos, tendo como

...

ponto de partida, elevado nível educacional.

A ganância, o enriquecimento rápido a qualquer custo e ilimitado, a vaidade e a preocupação de possível empobrecimento, têm sido fatores de desequilíbrio social e econômico, lastimavelmente, isto ocorre com maior frequência, em países em desenvolvimento, onde o desfrute sobre a produção primária é muito baixo, com reflexos negativos na própria economia estatal, conseqüentemente, atinge a todos os setores da produção, este mal hoje, é energicamente combatido, com o aperfeiçoamento de recursos humanos, introdução de máquinas modernas e o avanço crescente da tecnologia. Quanto ao baixo nível educacional, fator importante no desenvolvimento de uma nação não pode ser resolvido a curto prazo, principalmente num país de grande área territorial e relativamente novo, em nosso caso, é fácil observar a preocupação constante do Governo, utilizando todos os recursos ao seu alcance, para acelerar a solução deste crucial problema.

O Cooperativismo é o meio termo entre o capitalismo e o comunismo, ambos decadentes e em vias de extinção, no primeiro predomina o capital, sem uma função social mais elevada, no segundo o trabalho, o homem é apenas uma máquina. Embora as diversas Doutrinas econômicas, apresentem aspectos diferentes, em razão do regime político adotado em cada País, na realidade, o cooperativismo vem impondo-se e seus princípios, hoje tão debatidos, predominam em todo o mundo, logicamente, adaptados às circunstâncias ideológicas. É indiscutível, o conteúdo altamente humano, pregado pelos princípios cooperativistas, que têm por objetivo principal a mudança de uma situação e do próprio homem, pelo uso do bom senso e não da força. Apesar de já existirem há mais de um século, sofrendo constantes pressões, visando modificações, atravessando períodos de grandes transformações em todo Universo, os princípios Rochdaleanos, continuam conservando a sua essência, que é a valorização do homem, como pessoa humana e a valorização do trabalho, como fator preponderante, na criação de riquezas, lembrando ainda, a fundo altamente cristão, que inspira os princípios humanos, pregados pela Igreja.

2. HISTÓRIA

A história nos apresenta vários exemplos de colaboração coletiva, entre as quais podemos citar, nos anos de 356/425, a instituição das Caravanas de Mercadores da Palestina, tendo por finalidade, prover o seguro do gado. Na Idade Média, foram criadas

...

instituições de caráter público obrigatório, denominadas Corporações, Grêmios, Guildas, Hansas e muitas outras, que pelo fato da obrigatoriedade, não tiveram êxito, ao contrário, redundaram em grande fracasso, criando um clima de insegurança entre o Governo e o povo.

Entre 1773 e 1844, iniciava-se uma nova era, especialmente para o Cooperativismo, surgiam as primeiras máquinas, provocando uma verdadeira revolução social, principalmente no setor industrial, dava-se início à renovação da sociedade. É lógico que a renovação não surgiu imediatamente, mas na realidade, foi dado o primeiro passo com tal objetivo, bem como, para o cooperativismo moderno. Com o advento da máquina, surgiram as primeiras concentrações da indústria, aparelhando-se para a mecanização. Em consequência, tomava vulto o desajuste social. Neste período, destacaram-se inúmeros teóricos e reformadores sociais, que embora não obtivessem êxito, com as tentativas de inovações, muito contribuíram para a concretização dos princípios cooperativistas, que surgiram da inspiração dos pioneiros em 1844. Destacaram-se neste trabalho os reformistas: Roberto Owen, na revolucionária reforma industrial. Felipe Buchez, na organização do setor industrial. Charles Fourier, na organização planificada da agricultura. William King, médico e filântropo, com pensamentos de inspiração religiosa, assim se exprimia: "Minhas visões se reduzem a ter fé em que chegará o dia em que os princípios morais de Cristo, tais como ficam compreendidos na verdadeira cooperação, serão aplicados na prática. As virtudes recomendadas pela Igreja, constituem o fundamento da vida familiar e da vida cooperativa".

Tiveram ainda papel de relevo: Tomaz Campanella, Flockboy, John Bellers, Louis Blanc e o pioneiro Charles Howart. No setor de crédito, destacaram-se: Raiffeisen, Luzzatti e Schultze-Delitzsch. Atuação brilhante teve o Economista Charles Gide, com seus inflamados discursos no Colégio da França, em defesa do consumidor, que é colocado como centro e o fim último da atividade econômica, dizendo:

"O que é o consumidor ? Nada.

O que deve ser ele ? Tudo".

Não poderíamos falar em doutrina cooperativista, sem antes darmos uma idéia, mesmo superficial, do movimento que promoveu a maior reforma econômico-social de todos os tempos, dando o primeiro passo para valorização do trabalho e um grande golpe no capitalismo crescente.

...

3. OS TECELÕES DE ROCHDALE

Em fins de 1843, na pequena cidade inglesa de Rochdale (Lancashire), especialmente a grande classe dos tecelões, sofria toda sorte de privações em consequência da introdução da máquina. Após muito sofrimento, resolveram estudar uma solução para por fim a situação financeira angustiante, de seus membros e de suas famílias.

Aqueles humildes tecelões, segundo consta da história, reuniram-se em uma tarde úmida e sombria do mês de novembro, debatendo longamente a situação aflitiva que viviam. Após diversas reuniões, chegaram a conclusão que o ideal seria abrir um armazém cooperativo de consumo.

Um ano após, a 21 de dezembro de 1844, com a economia de um ano, reuniram 28 libras esterlinas, com as quais, abriram o armazém no Beco do Sapo, sem ter a mínima idéia do benefício que proporcionariam a toda humanidade, tornando-os célebres e famosos.

A sociedade propunha-se a desenvolver o seguinte programa:

"A sociedade tem por fim realizar um benefício pecuniário e melhorar a condição doméstica e social de seus membros, reunindo um capital dividido em ações de uma libra esterlina, para levar a prática os seguintes objetivos:

- Abrir um armazém para a venda de gêneros alimentícios, roupas, etc.
- Comprar ou construir casas para os membros que desejarem ajudar-se mutuamente, com o fim de melhorar o seu próprio estabelecimento doméstico e social.
- Iniciar a fabricação dos artigos que a sociedade julgar conveniente para proporcionar trabalho aos membros que não tiveram ocupação ou que estiveram sujeitos a contínuas reduções em seus salários.
- Adquirir ou arrendar campos para serem cultivados pelos membros desocupados, ou por aqueles cujo trabalho não receba a devida remuneração".

Logo abaixo vinha mais este outro projeto fantástico:

"Logo que seja possível, a sociedade procederá a organização das forças da produção, da distribuição, da educação e do seu próprio governo; ou em outros termos, estabelecerá uma colônia autônoma na qual os interesses serão solidarizados. A sociedade auxiliará as demais sociedades cooperativas a fundar outras colônias semelhantes.

Com o fim de propagar a temperança, a sociedade estabelecerá numa de suas casas, um salão de temperança".

Com os objetivos acima descritos, inspirados numa associação de socorros mútuos de Manchester, registrou-se a sociedade com o nome de: Rochdale Society of Equitable Pioneers, e com ela também lançaram-se as bases de todo o movimento cooperativo moderno, especialmente o de consumo.

As mercadorias colocadas a venda no armazém do Beco do Sapo, consistiam de pequenas quantidades de manteiga, açúcar, farinha e aveia. Por aí, temos uma idéia, de como foi humilde o início das vendas da primeira Coope

rativa de Consumo, com êxito incalculável e cujo exemplo maravilhoso atravessou anos, o que vem confirmar de modo indiscutível, a excelência das regras estabelecidas pelos tenazes fundadores.

4. OS PRINCIPIOS DOS PIONEIROS DE ROCHDALE

É pacífico que a vigorosa iniciativa daqueles humildes tece lões, que se intitularam a si próprios "os pioneiros" teve consequências prodigiosas na evolução dos fatos sócio-econômicos. A importância adquirida pelo sistema cooperativo em todo o mundo, confirmou-se no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional, reunido em 1930 em Viena, quando foi formulada a seguinte questão: "Eram os princípios rochdaleanos aplicados integralmente pelas Cooperativas de todos os Países?"

Designado pela Aliança, um Comitê Especial, realizou um amplo estudo sobre o movimento cooperativo, especialmente sobre os princípios, apresentando suas conclusões ao Congresso de Paris, em 1937. Eis o seu teor: "Depois de um profundo exame dos fatos postos à sua disposição, o Comitê Especial achou que os seguintes pontos podem ser considerados em seu aspecto histórico, como os princípios essenciais de Rochdale como características do sistema autônomo fundado pelos Pioneiros, para cada um dos quais podem encontrar-se os elementos justificativos na constituição dos estatutos e na prática da cooperativa fundada em Rochdale em 1844".

Embora já existissem diversas Cooperativas organizadas na Inglaterra e na Escócia em 1816 a 1840, os princípios Rochdaleanos adotados em 1844, por ocasião da constituição da famosa Cooperativa dos Pioneiros, constituem o marco inicial do movimento de renovação econômico-social. Os princípios cooperativos universalmente consagrados e reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional - ACI - servem de fundamento a doutrina, bem como, representa o marco inicial do cooperativismo moderno.

Aliança Cooperativa Internacional - ACI, órgão de cúpula do cooperativismo mundial, com sede em Londres, foi constituído em 1895, com o objetivo específico de continuar a obra dos Pioneiros de Rochdale, chamada a se pronunciar, em virtude de desentendimentos, entre os aficionados da doutrina, que em consequência da transformação evolutiva das empresas econômicas, encontravam dificuldades na observação dos rígidos Princípios Doutrinários, o que é muito lógico, considerando a divergência na aplicação dos princípios, que são observados em todo universo, em quanto que os regimes políticos, em determinados casos, diferem frontalmente de um país para outro. Entre os doutrinadores, uns eram favoráveis a uma completa reformulação, objetivando adaptar a Doutrina à realidade, outros eram favoráveis a pequenas modificações ou que permanecesse inalterada.

A Aliança Cooperativa Internacional, em meados da década de 1930, tomou a si o encargo de examinar e definir os "Princípios do Cooperativismo", cujo trabalho foi apreciado por uma Comissão Especial, designada e aprova-

da pelo Congresso da ACI, realizado em Paris no ano de 1937, que após prolonga dos estudos, determinou a divisão dos princípios em "Básicos e Acessórios". Em 1966, novamente foram realizados estudos, desta vez em Viena, reunindo-se o Congresso da Aliança, com o mesmo objetivo do anterior, isto é, analisar a manifestação de alguns estudiosos, que consideravam ultrapassados os princípios, diante das grandes transformações verificadas em todo mundo, especialmente nos aspectos sociais e econômicos, não obstante, as ponderações, as alterações foram mínimas, os princípios básicos não foram alterados.

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL

Princípios adotados pelo

| Congresso de setembro de 1937 | Congresso de setembro de 1966 |
|--|---|
| 1. Adesão livre | 1. Adesão livre |
| 2. Gestão democrática | 2. Gestão democrática |
| 3. Juros limitados ao Capital | 3. Taxa limitada de juros ao Capital |
| 4. Retorno proporcional às Operações | 4. As Sobras eventuais pertencem aos Cooperados e podem ser distribuídas: |
| 5. Neutralidade política, religiosa e racial. | a) ao desenvolvimento da Cooperativa |
| 6. Transações a dinheiro | b) aos serviços comuns ou aos Associados, proporcionalmente às suas operações com a Cooperativa. |
| 7. Desenvolvimento do ensino em todos os seus graus. | 5. Neutralidade social, política, racial e religiosa. |
| | 6. Ativa Cooperação entre as Cooperativas, em plano local, nacional e internacional. (INTEGRAÇÃO) |
| | 7. Constituição de um fundo para a educação dos cooperados e do público em geral. |

No Brasil a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, refletindo as inspirações Rochdaleanas, diz em seu Capítulo II:

Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º - Celebrem contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º - As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas

para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II - variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;
- III- limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI - "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- VII- retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
- VIII- indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica. Educacional e Social;
- IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;
- X - prestação de assistência aos associados, e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

5. DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS

1º) LIVRE ADESÃO: Ampla liberdade para ingresso em qualquer cooperativa, sendo que, a mesma liberdade existe para a retirada. O Art. nº 299, parágrafo primeiro, da Lei nº 5764, de 16/12/71, diz: "A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do Órgão Normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade." No item 1º, do art. 4º da mesma Lei, diz: "Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço." Além dos casos citados, também não podem ingressar numa cooperativa, pessoas proibidas por lei e agentes de comércio e empresários que operam no mesmo campo econômico da sociedade.

O Art. 37º da Lei 5764, diz:

Art. 37 - A Cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados sendo-lhes defeso (proibido):

- I - remunerar a quem agencie novos associados;
- II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III- estabelecer restrição de qualquer espécie ao livre exercício dos direi
tos sociais.

Pelos dizeres do Art. 379, fica bem claro que o ingresso no quadro social de uma cooperativa, deve ser espontâneo, dependendo unicamente da vontade do próprio interessado, a obrigatoriedade contrariaria tal princípio e a experiência nos mostra que, sempre que fatores estranhos influíram na entrada de associados, a entidade terminou fracassando. Para que a sociedade tenha êxito, deve haver interesses comuns e a vontade expressa, livremente de entrar para a cooperativa. Sempre que predominarem interesses políticos, religiosos, individuais ou isolados, ou quaisquer outros, dificilmente a entidade terá êxito. Ao entrar para uma cooperativa, ninguém deve ignorar os objetivos sociais, a razão de ser da Cooperativa e seus direitos e obrigações.

A mesma liberdade existente quanto ao ingresso na Cooperativa, prevalece quanto a saída do associado, em hipótese alguma, pode ser negada a demissão do sócio, porém, a demissão está condicionada a outras relações e vínculos, para resguardar os interesses da sociedade. De um modo geral, é condenável a limitação do número de associados, o que raramente ocorre, so encontrando justificativa, quando entra em jogo a estabilidade da sociedade.

29) GESTÃO DEMOCRÁTICA: Também denominada Administração ou Controle Democrático, é um dos princípios mais humanos, uma vez que visa acima de tudo a valorização do homem como pessoa humana, o associado, que é a razão de ser da Cooperativa. Dando direito a um só voto para cada sócio, independente de qualquer título, profissão, posição social ou o valor de quotas-partes subscritas ou integralizadas do capital social, nivela a todos em igualdade de condições dentro da sociedade.

Tendo todos os sócios os mesmos direitos e obrigações, e, sendo as Assembléias Gerais soberanas, deliberando sobre os assuntos mais importantes da entidade, como: Eleição e Destituição de Diretores, Dissolução, Fusão, Incorporação, Desmembramento, Reforma dos estatutos sociais, autorização para hipotecar imóveis, tomada de contas dos administradores, etc., são realmente os associados os verdadeiros donos da cooperativa. Lastimavelmente, por uma série de fatores e principalmente por desconhecimento, os associados não usam os direitos que lhes são assegurados por Lei, pouco ou quase nada falam quando reunidos em Assembléia Geral, preferem os comentários posteriores, quase sempre prejudiciais à entidade. Ao contrário das sociedades anônimas ou sociedades de capitais, onde um pequeno grupo, mantém o controle acionário, possuidores de no mínimo 51% das ações, deliberam sobre tudo que se refere à sociedade.

Sendo esse princípio essencialmente democrático, evita a pressão dos fortes sobre os fracos, todos lutam em igualdade de condições, para livremente manifestar o seu pensamento, exercendo conscientemente o direito de voto.

De conformidade com o Art. 42 da Lei nº 5764, de 16/12/71, para a votação é observado o seguinte critério:

Art. 42 - Nas cooperativas singulares, cada associado presente ou representado, não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

- § 1º - Nas Assembléias Gerais das cooperativas singulares cujos associados se distribuam por área distante a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede ou em caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu.
- § 2º - Nas cooperativas singulares, cujo número de associados for superior a 1000 (mil), poderá o mandatário que preencher as condições do parágrafo anterior, representar até o máximo de 4 (quatro) associados, de conformidade com o critério que, em função da densidade do quadro associativo, for estabelecido no estatuto.
- § 3º - Quando o mínimo de associados nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil) pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que se revistam com as condições exigidas para o mandatário a que se refere o § 1º. O estatuto determina o número de delegados, a época e a forma da sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.
- § 4º - O delegado disporá de tantos votos quantos foram os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.
- § 5º - Aos associados localizados em áreas afastadas, os quais, por insuficiência de número, não puderam ser organizados em grupos seccionais próprio, é facultado comparecer pessoalmente às Assembléias para exercer o seu direito de voto.
- § 6º - Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais privados, contudo, de voz e voto.
- § 7º - As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.
- § 8º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erros, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

3º - DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS: Distribuição das Sobras, segundo a ACI:

- a) ao desenvolvimento da Cooperativa
- b) aos serviços comuns
- c) aos Associados proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

O destino das sobras, é atribuição específica da Assembléia Geral Ordinária, por ocasião da prestação de contas da Diretoria, quando também, normalmente há eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando tiver seu mandato findo. Muito embora a Assembléia Geral tenha poderes para deliberar sobre o destino das Sobras, o mais comum, é a sua capitalização total ou parcial. Raramente é creditada na conta corrente do associado ou distribuída, figurando às vezes, na contabilidade como Sobras a Distribuir.

A distribuição proporcional das sobras do exercício, é chamada na técnica cooperativista de "Retorno". Foi adotado pelos Pioneiros e é considerado pela maioria como um dos Princípios mais humanos, tendo por objetivo principal a valorização do trabalho.

Embora as cooperativas não tenham por objetivo específico o Lucro ou a Sobra, na realidade, no encerramento do Balanço Geral, forçosamente, aparecerá um saldo, que pode ser positivo ou negativo, resultante da diferença entre a receita e a despesa, e, proveniente das operações realizadas durante o exercício. As cooperativas não apresentam lucro, uma vez que o sócio é o dono da entidade. Quando ele entrega a sua produção, não está vendendo à sua própria casa mas sim, utilizando-se de um serviço da mesma, que está organizada para transportar, industrializar, beneficiar e comercializar a produção, nas melhores condições de preço e qualidade. O fato de ser fixado um preço, para efeito de recebimento, em hipótese alguma deve ser considerado venda. A fixação do preço, é indispensável para contabilização do movimento e para crédito do associado, que só vai ter conhecimento do preço real da produção entregue, após o encerramento do Balanço Geral, no fim do exercício, cujo resultado positivo, de uma ou de outra forma, lhe é devolvido a título de Retorno.

A distribuição das sobras é regulamentada por dispositivos estatutários, obrigatoriamente, de acordo com a Lei 5764, no mínimo 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício é levado para o Fundo de Reserva e no mínimo 5% (cinco por cento), para Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), este Fundo foi criado pela Lei vigente. O mínimo previsto em Lei, para os fundos citados, é de 10 e 5%, respectivamente, entretanto, a Assembléia Geral é que deve fixar o percentual a ser deduzido das sobras líquidas, que poderá ser mais e não menos.

Além dos fundos obrigatórios, a Assembléia Geral poderá criar quantos fundos julgar necessário, que deverão constar dos estatutos sociais. Os fundos de um modo geral, são os responsáveis pela estabilidade da sociedade. É muito comum, a soma dos fundos, ultrapassar ao capital social. Os fundos são indivisíveis, isto é, não retornam, mesmo em caso de retirada ou morte do associado, ou em caso de dissolução da entidade.

Na distribuição das sobras, é observado o seguinte critério:

- a) nas cooperativas de produção, proporcional à entrega do associado;
- b) nas cooperativas de Consumo, proporcional ao consumo, ou às compras efetuadas pelo associado:

- c) nas cooperativas de Crédito, proporcional ao montante de juros pagos;
- d) nas cooperativas de Eletrificação, proporcional ao consumo de energia;
- e) nas cooperativas de Trabalho, proporcional aos trabalhos efetuados.

Nas demais, de acordo com o tipo de atividade adotado pela Cooperativa.

Para a distribuição das sobras, são adotados diversos critérios, variando de acordo com o tipo de Cooperativa, dos costumes de alguns países e da política econômica e social vigorante em cada um deles. As variações mais comuns são: a) transferência das sobras para fundos sociais; b) a permanência das mesmas, em sobras a distribuir; c) a distribuição das sobras do primeiro exercício, só após uns tantos anos de vida da Cooperativa; d) o aumento do capital; e) o fundo de aumento de capital social; f) a supressão total do Retorno. As práticas adotadas, todas elas válidas, acabaram com o conceito de que o Retorno era inviolável, sendo obrigatória a sua distribuição, uma vez deduzidos os fundos e os juros ao capital social.

Aliança Cooperativa Internacional- ACI, admite a aplicação das sobras, independente da distribuição aos associados em forma de Retorno, de acordo com as necessidades da Cooperativa, uma vez que venha consolidar a sua estrutura econômica e financeira. Recomendou ainda, a distribuição das sobras entre os associados em proporção às suas transações com a Cooperativa bem como, de acordo com as deliberações dos associados, quando reunidos em Assembléia Geral, para atividades de interesse comum, isto é, que revertam em benefício do desenvolvimento dos negócios da Cooperativa, ou ainda, para previsão de serviços aos cooperados.

49) TAXA LIMITADA DE JUROS AO CAPITAL SOCIAL

O capital nas sociedades cooperativas, tem apenas o valor de uso, uma vez que o objetivo da sociedade, não é remuneração do capital, mas sim, a satisfação de necessidades e a prestação de serviços aos seus associados. A Lei vigente faculta a fixação de juros módicos e fixos ao capital integralizado, não podendo, entretanto, ser superior a 12% (doze por cento) ao ano. Compete à Assembléia Geral, adotar ou não os juros previstos em Lei, bem como, a fixação da taxa respectiva, uma vez adotado, obrigatoriamente, deverá constar do estatuto social.

O objetivo do juro, é atrair o associado para o aumento de seu capital, não obstante, na conjuntura inflacionária que atravessamos, esta atração é negativa. Juros muito elevados, viriam contrariar o princípio da distribuição das Sobras, que é de onde são deduzidos e, com isto, estaríamos valorizando o capital, quando o objetivo principal é a valorização do trabalho, remunerando-o da melhor forma possível. O bom associado, deve ter em mira outras vantagens, como: melhores preços, tanto para a produção entregue, como para o que adquire, um bom atendimento, facilidade na obtenção de tudo que necessita, o máximo zelo da produção entregue, boa comercialização, assistência técnica e educacional, social e creditícia, bem como tudo que

possa lhe favorecer. Não é permitido o ingresso de alguém numa Cooperativa , apenas para usufruir vantagens com juros, o que contraria o objetivo primordial da sociedade, que é a defesa dos interesses e a prestação de serviços aos seus associados.

Na situação atual, com a desvalorização do nosso dinheiro, é difícil as cooperativas tornarem-se auto-suficientes com os seus recursos próprios, representados pelo capital social, reservas, etc., o que ocorre, especialmente nos países em desenvolvimento.

Tendo a Entidade que lançar mão de empréstimos, forçosamente terá que arcar com as despesas de juros e taxas elevadas, que deduzidas das sobras, diminuirão o resultado no fim do ano, em prejuízo dos Associados, que em última análise, são quem vão pagar o empréstimo. Este é um dos motivos principais, para a fixação de taxas elevadas de juros ao capital social, cujo objetivo, é atrair maiores recursos próprios evitando ao máximo empréstimos de terceiros.

Ainda com vistas ao capital, não há uma orientação mais ou menos uniforme. Algumas cooperativas não pagam juros ao capital, outras adotam taxas inferiores às previstas em lei. Existem aquelas que fixam taxas mais atrativas, visando maiores recursos para a sociedade. A realidade, é que a taxa de juros de 12% ao ano, máximo permitido em Lei, hoje não é atrativo para ninguém, uma vez que, a taxa inflacionária, é muito superior aos 12% (doze por cento). Conforme vimos, a taxa de juros elevada não é aconselhável, pois afasta-se muito das normas cooperativistas.

É preferível seguir as recomendações da Aliança Cooperativa Internacional- ACI, que aconselha uma certa flexibilidade na fixação das taxas de juros, adotando-se por norma uma taxa relacionada a "Taxa Padrão" do mercado de capitais.

Na constituição da famosa Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, fundada em 1844, foi fixado no estatuto social, o juro de 5% (cinco por cento), sobre o capital integralizado que, na época, devia ser uma ótima remuneração.

59) EDUCAÇÃO

Este princípio é fundamental para o desenvolvimento do cooperativismo. A aplicação do ensino em seus vários aspectos, proporciona aos cooperados o desenvolvimento intelectual e moral. Deve ser pregado com base na própria Doutrina, e é considerado indispensável para a firmação do movimento.

Em se tratando de um movimento sócio-econômico, baseado na solidariedade humana e na ajuda mútua, só poderá alcançar seus objetivos, pela compreensão dos direitos humanos, quando os interesses coletivos se sobrepõem aos interesses individuais ou isolados.

Este princípio foi consagrado pelos Pioneiros, por ocasião da

...

constituição da célebre Cooperativa de Rochdale, quando foi adotado o Fundo de Fomento ao Ensino, sendo destinado ao mesmo 2,5% das sobras líquidas, apuradas em cada exercício financeiro.

Os Pioneiros deram grande importância ao desenvolvimento do ensino, sendo eles modestos operários, bem puderam avaliar, que não poderia haver melhoria de condições de sobrevivência em sociedade competitiva, sem que o homem aperfeiçoasse os seus conhecimentos, resultando daí, a criação do Fundo de Educação, estatutário e com percentagem fixa. Este princípio é universalmente adotado, comprovando que educar, não é somente alfabetizar, abrir novas perspectivas e ensinar a viver, mas implica também, na transmissão de conhecimentos indispensáveis à Doutrina Cooperativista, para que seja conscientemente praticada.

A Comissão especial da Aliança Cooperativa Internacional, assim se manifestou sobre o mesmo: "O Comitê julga essencial a manutenção deste Princípio", aconselhando a fiel observância do ensino cooperativista em seus vários aspectos, bem como, a dedução de um percentual sobre as sobras líquidas, para a manutenção do mesmo. Reafirmou, ainda, que cabe especialmente às Cooperativas, promover a educação em assuntos de interesse dos cooperados, como meio de contribuir para a realização dos seus ideais. Na obra educativa, as Cooperativas devem orientar a sua ação às seguintes categorias :

- a) aos associados
- b) aos diretores e funcionários
- c) ao povo em geral, fora do movimento cooperativista (este último, de responsabilidade das Organizações Estaduais e das Entidades de segundo grau.

O Art. 28, da Lei 5764, de 16/12/71, que trata da criação dos fundos, diz:

Art. 28 - As cooperativas são obrigadas a constituir:

- I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento) pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
 - II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- § 1º- Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, a necessidade de ensino ainda é maior. Nossas cooperativas foram criadas por necessidade premente, em grande parte por sentimentalismo ou por interesses individuais ou isolados, ficando afastado exatamente o principal, "a união de esforços, a ajuda mútua e o espírito associativo" que distingue perfeitamente o objetivo das cooperativas, que é, "a prestação de serviços".

A criação deste Fundo pela Lei 5764, tornando-o obrigatório, foi uma das tantas inovações, de alto sentido benéfico, que nos proporcionou esta Lei.

6º) INTEGRAÇÃO COOPERATIVA

Trata-se de inovação recomendada pela Aliança Cooperativa Internacional. A comissão da ACI reunida em 1966, adotou e recomendou mais um princípio considerado fundamental o da "Integração Cooperativa", com a seguinte redação: "Toda organização cooperativa, com o intuito de melhor servir aos interesses de seus associados e comunidades, deve cooperar ativamente e de toda maneira praticável, com outras cooperativas, em níveis local, nacional e internacional". Este princípio está diretamente relacionado com as mudanças da estrutura econômica do mundo, o que é muito natural, considerando que em 1844, ano da constituição da Cooperativa dos Pioneiros até 1966, que marca a data da reunião do Comitê da ACI, houve uma transformação geral nos aspectos sócio-econômicos, atingindo também a todos os setores de atividades, muito especialmente a produção primária, a indústria e o comércio. As conquistas no terreno da tecnologia, foram imprevisíveis, chegando a estarrecer a humanidade. O cooperativismo é potencialmente uma das maiores concentrações sócio-econômicas do mundo, obrigando a sua liderança a uma constante vigilância e a tomada de medidas de grande alcance, para a unificação dos seus empreendimentos, objetivando o fortalecimento do sistema, para enfrentar, em igualdade de condições, as grandes concentrações criadas pelas empresas capitalistas, hoje aperfeiçoadas com a adoção das mais avançadas técnicas.

O movimento cooperativista não tem escolha, ou acompanha a evolução traçada pela tecnologia, ou deixará de cumprir com os seus objetivos, caminho certo de decadência e do domínio do capitalismo, do enriquecimento de poucos em prejuízo de muitos, quando o ideal seria a equiparação dos dois grandes fatores de produção "capital e trabalho", num regime de ordem, respeito mútuo e justiça social.

A integração é de vital importância para o fortalecimento do cooperativismo. Hoje já é possível notar o reflexo benéfico produzido pelo Projeto Integrado de Desenvolvimento do Cooperativismo-PIDCOOP- e do Programa Nacional de Cooperativismo- PRONACOOP, o primeiro lançado há pouco mais de quatro anos no Alto Uruguai e Missões, com ótimos resultados no Planalto Médio, com uma programação de grande alcance, com objetivos, metas e recursos definidos e em plena execução.

Este trabalho é coordenado pelo Ministério de Agricultura e o PIDCOOP a nível Estadual, é integrado pelos seguintes Órgãos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS, Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural-ASCAR, Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC, e a Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Ltda.-FECOTRIGO, do PRONACOOP, além dos Órgãos acima, faz parte também a Secretaria da Agricultura.

O PIDCOOP foi lançado em fins de 1972, nas regiões do Alto Uruguai e Missões. O primeiro Seminário realizou-se em Palmeira das Missões, nos dias 15 e 16 de março de 1974. Na área do projeto constavam 34 municípios, 26 cooperativas com 59.000 associados e 16 Escritórios da ASCAR. O quarto Seminário, que marcou o encerramento dos trabalhos naquela área, realizou-se em Santo Ângelo, nos dias 25 a 27 de setembro de 1975. Para continuação das atividades, foi fundado na ocasião o Centro de Comunicação e Educação das Cooperativas do Alto Uruguai. Na vigência do projeto, houve perfeita integração dos Órgãos promotores e das Cooperativas participantes, o que possibilitou a uniformização das normas de atuação, especialmente sobre a comercialização. Houve também, três incorporações de pequenas cooperativas e três dissoluções de Entidades que estavam praticamente desativadas.

O segundo PIDCOOP, foi lançado em Carazinho no dia 05 de maio de 1976, com a denominação de "Projeto Integrado de Desenvolvimento das Cooperativas do Planalto Médio-PIDCOOPLAM, abrangendo 22 municípios, 28 cooperativas com 62351 associados e 13 Escritórios da ASCAR.

Houve diversas reuniões muito objetivas e o primeiro Seminário foi realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 1977, a programação foi elaborada para um período de três anos.

Para execução do projeto, foi firmado um acordo interinstitucional entre os seguintes Órgãos:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
- Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS
- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- ASCAR
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo- BNCC
- Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Ltda.-FECOTRIGO.

Quanto ao Programa Nacional de Cooperativismo-PRONACOOP, também foi uma iniciativa do Ministério da Agricultura. A comissão a nível Nacional está assim constituída:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMBRATER
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo- BNCC
- Organização das Cooperativas Brasileiras- OCB.

A comissão do PRONACOOP a nível Estadual, é composta dos seguintes Órgãos:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- ASCAR
- Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo- BNCC
- Secretaria da Agricultura- SA.

Trata-se de uma integração interinstitucional, visando o desenvolvimento do cooperativismo, e evitando, ao mesmo tempo, o paralelismo, com economia de tempo e recursos.

Nos parece bem clara a necessidade premente da integração cooperativista, ou as Cooperativas conscientizam--se desta necessidade, ou encontrarão barreiras intransponíveis ao seu desenvolvimento. Para haver integração é indispensável: muita boa vontade, despreendimento, compreensão e elevado espírito de renúncia, onde os interesses coletivos sobrepõem aos interesses individuais ou isolados.

A integração tem por objetivo mudanças constantes, procurando assim, a atualização dos complexos componentes que envolvem o sistema cooperativista, o que pode ocorrer em direção à centralização ou à descentralização, como nos casos de desdobramento de Cooperativas, com vistas a maior eficiência na prestação de serviços ou quadro social.

A integração deve ter como ponto de partida o desenvolvimento da sociedade e pode ser:

- Vertical: 2º grau, criação de Centrais e Federações
3º grau, Confederações

Desmembramento de Cooperativa com a constituição de Centrais ou Federações, sendo indispensável a previsão dos aspectos técnicos.

Horizontal: A integração horizontal é feita pelas Fusões, Incorporações e Desmembramento de Cooperativas. No caso de Desmembramento, não há criação de Centrais ou Federações. Estando sujeito a disciplinação do direito contratual comum, quando tratar-se de integrações departamentais, condomínios industriais de serviços, etc.

CONCLUSÃO

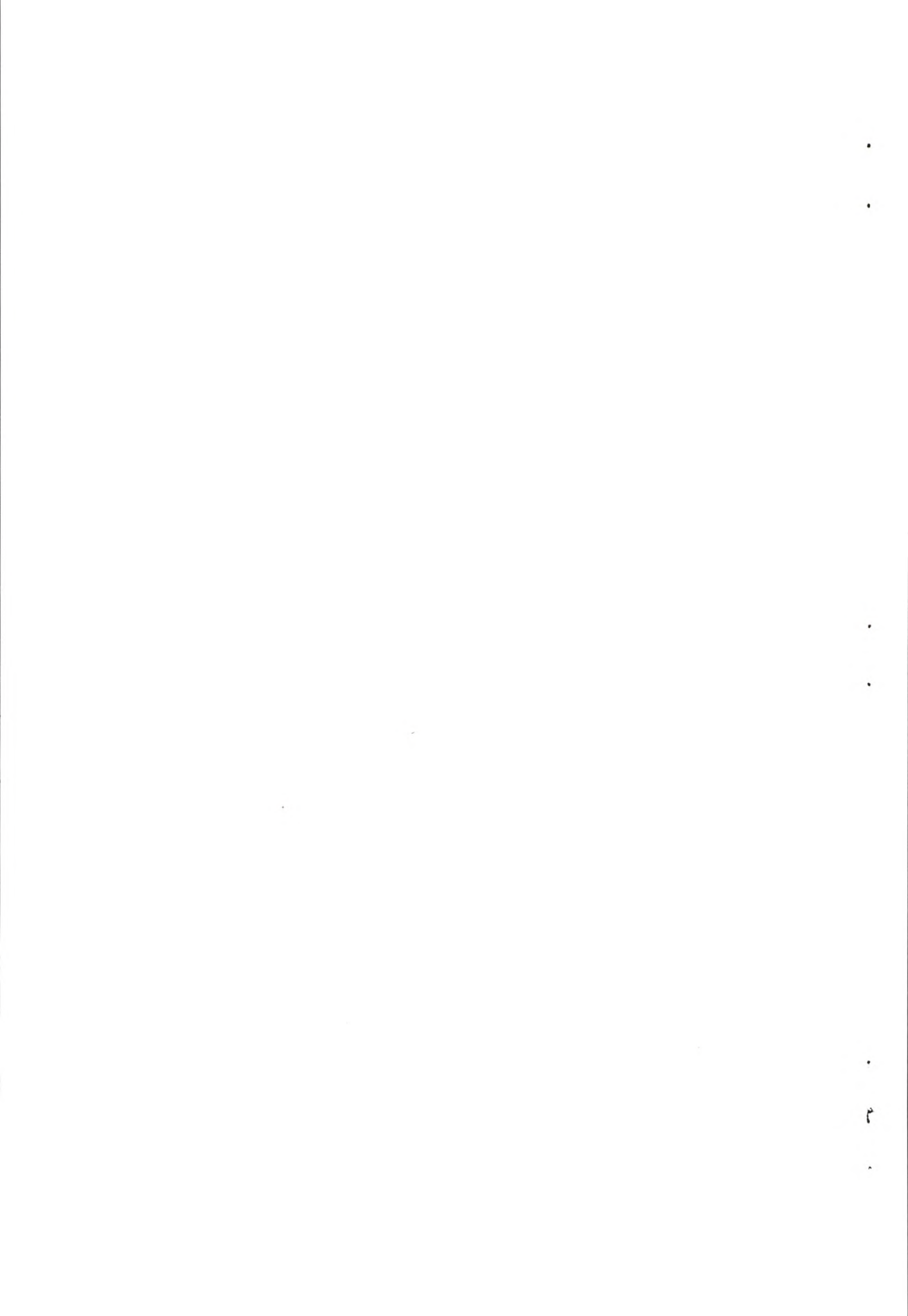
Na constituição da Cooperativa dos Pioneiros em 1844, foram adotados os seguintes princípios:

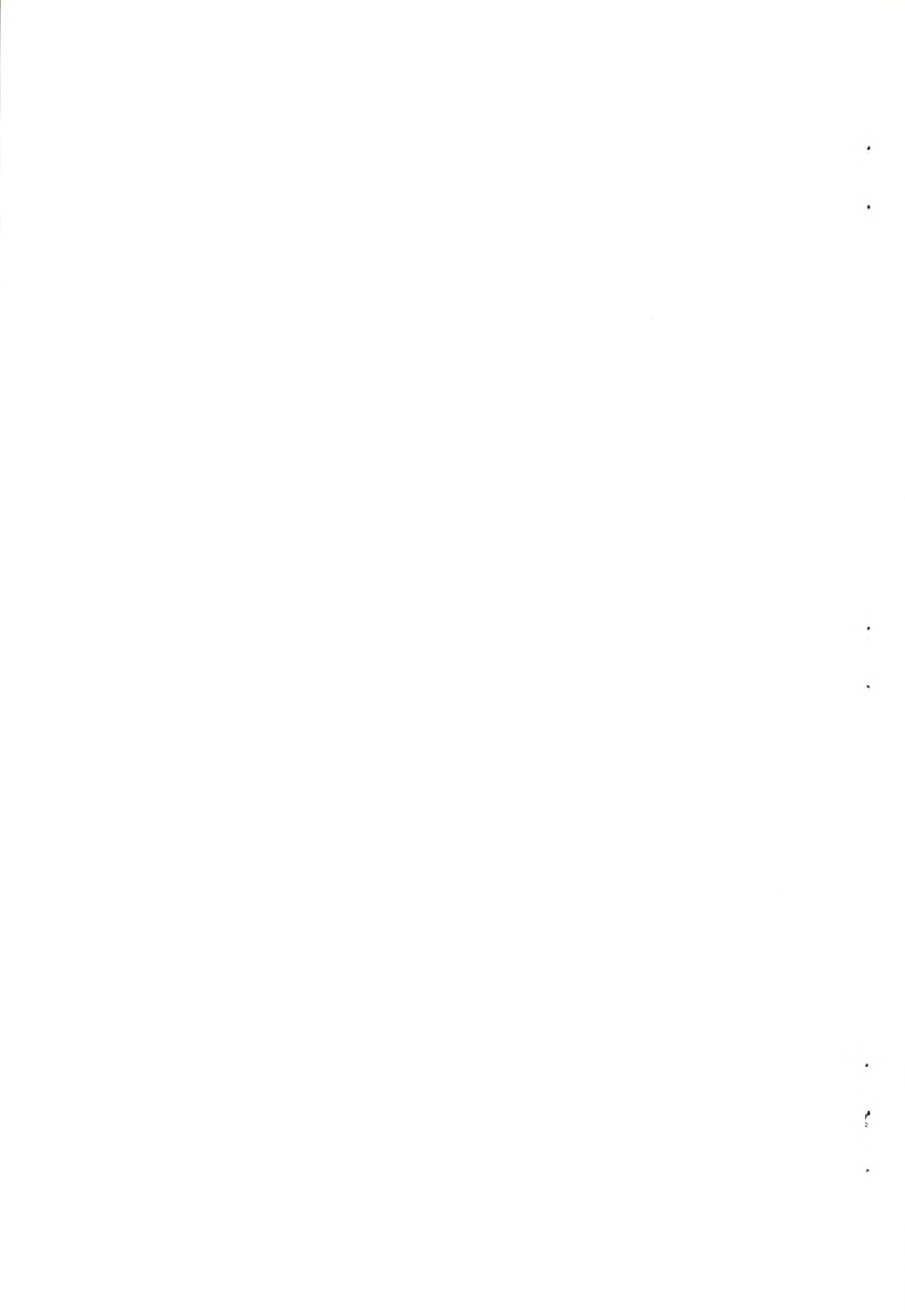
- a) adesão livre;
- b) controle democrático (um homem, um voto);
- c) devolução proporcional dos excedentes ;
- d) juros limitados ao capital ;
- e) neutralidade política e religiosa;
- f) vendas a dinheiro a vista;
- g) fomento do ensino.

Parte destes princípios sofreram alterações apenas nos termos como por exemplo:

- a) adesão livre (inclusive neutralidade política, religiosa , racial e social);
- b) gestão democrática;
- c) distribuição das Sobras;
 - a) ao desenvolvimento da Cooperativa;
 - b) aos serviços comuns;
 - c) aos associados "pro rata" das operações.
- d) Taxa Limitada de juros ao capital social;
- e) constituição de um Fundo para educação, dos cooperados e do público em geral;
- f) ativa cooperação entre as cooperativas, em plano local, nacional e internacional.

Como pode se observar, os princípios considerados básicos, não sofreram alterações a não ser na redação, por exemplo: a Distribuição das Sobras e Educação, continuam intactos. O princípio de Vendas a Dinheiro à vista, foi eliminado. Hoje o crédito é fundamental. Os juros Limitados ao Capital Social, na nossa Lei atual, é facultativo. A alteração principal e muito oportuna, foi a criação do Princípio da Integração, o que indiscutivelmente, é de vital importância para o desenvolvimento das Cooperativas, assegurando-lhes condições competitivas com as empresas capitalistas.





EMATER-RS



produzido na EMATER/RS